



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0014, em 23 de março de 2022.

Dispõe sobre autorização de implantação de projeto de melhoria na execução financeira, visando utilização de ativos disponíveis provenientes de pessoas jurídicas autorizadas a transferir compensação de créditos previdenciários, previstos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de projeto de melhoria na execução financeira, visando a utilização de ativos disponíveis provenientes de pessoas jurídicas autorizadas a transferir compensação de créditos previdenciários, previstos no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. O Executivo deverá enviar, trimestralmente, ao Legislativo a comprovação dos benefícios constantes nesta Lei.

Art. 2º A finalidade institucional do projeto é o melhor aproveitamento da execução financeira originada pela utilização de deságio oriundo de compensação no pagamento de obrigações patronais, gerando maior capacidade de pagamento da folha de pagamentos de pessoal.

Parágrafo único. A utilização de ativos se faz tempestiva com fundamento na demanda crescente de maior efetividade da administração financeira, em face do contexto adverso gerado pela pandemia e quadro geral dela decorrente, onde a demanda crescente de recursos públicos se faz cada vez mais intensa na área de saúde e demais setores da economia local, onerando de forma crescente a folha de pagamentos de pessoal e em especial a área de encargos patronais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, fica criada a seguinte ação no Programa



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

“0001-Alfenas e a Excelência na Gestão Municipal” do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, consignado na Lei Municipal n. 5.071, de 30 de novembro de 2021, bem como nas Metas previstas na Lei Municipal nº 5.022 de 30 de junho de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2022, e alterações posteriores:

Ação 1.nnn – Implantação do Projeto de Melhoria na Execução Financeira.

Objetivo Geral: utilização de ativos disponíveis provenientes de pessoas jurídicas autorizadas a transferir compensação de créditos previdenciários, previstos no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Produto: créditos utilizados

Índice de Medida: deságio obtido

Meta: incremento na capacidade de pagamento

Recursos: 1100 e outros.

Art. 4º Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual de 2022 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no que dispõe o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob a formatação da seguinte dotação:

Despesa	Institucional	Funcional-Programática	Elemento Econômico	Descrição	Fonte	Valor
nnn	nn.nn	04.123.001.1.nnn	3.3.90.93	e Indenizações e Restituições	1100	1.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação na forma e condição autorizada pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964, com configuração de despesa orçamentária abaixo elencada:

Despesa	Institucional	Funcional-Programática	Elemento Econômico	Descrição	Fonte	Valor



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

100	06.05	04.123.0001.2.006	33.90.36	Outros serviços terceiros pessoa física.	1100	1.000,00
-----	-------	-------------------	----------	--	------	----------

Art. 5º O volume de deságio apurado será apropriado e redistribuído, mediante rateio de forma proporcional, sob a forma de excesso de arrecadação, em cada ficha orçamentária (elemento econômico “13 - obrigações patronais”) em que ocorreu o empenhamento da despesa e liquidação via compensação de créditos previdenciários de terceiros, com fundamento no que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º A Administração Municipal irá promover, na forma do ordenamento vigente, certame licitatório visando credenciar empresas detentoras de ativos financeiros de origem previdenciária previstos na Lei Federal nº 8.212, de 1991.

§ 1º A celebração do “termo de credenciamento” e a consequente realização da compensação de créditos previdenciário não acarretará despesa e/ou outra obrigação e/ou vínculo jurídico-trabalhista e/ou funcional com o Município.

§ 2º A credenciada deverá fornecer toda informação técnica necessária para que possa ser promovida, de forma tempestiva, a validação dos ativos financeiros oriundos da compensação de créditos previdenciários.

§ 3º A restituição mensal dos valores relativos aos ativos compensados somente poderá ser transferida pela Administração Municipal para a credenciada pós liquidação efetiva (baixa realizada e comprovada mediante quitação plena da “GFIP” respectiva da competência) no sistema eletrônico de processamento de arrecadação previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

